



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 589, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº
2.945 DE 05 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º A Guarda Municipal, os agentes da Vigilância Sanitária, os Fiscais de Tributos, os Fiscais de Postura e Agentes de Trânsito, comporão uma Força Tarefa e poderão abordar os indivíduos em circulação em vias, praias, equipamentos, locais e praças públicas, assim como estabelecimentos de uso coletivo, dentro do Município de Maricá, a fim de verificar o cumprimento das normas da Lei Municipal nº 2.945 de 05 de agosto de 2020, assim como dos atos normativos que estabelecem as medidas temporárias de isolamento social determinadas pelo Poder Executivo Municipal em razão da epidemia de COVID-19.

Art. 2º A Força Tarefa do Poder Executivo Municipal realizará um planejamento de fiscalizações por ramo de atividade econômica e por bairros.

Parágrafo único. O Planejamento será elaborado em conjunto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Ordem Pública e Gabinete de Gestão Integrado, Secretaria de Transporte, Defesa Civil e Gabinete de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao Covid19, de acordo com as respectivas demandas.

Art. 3º Constatado algum descumprimento, serão aplicadas as penalidades conforme o artigo 4º da Lei 2.945/2020.

Parágrafo único Todo Auto de Infração será encaminhado para o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal via Sistema Integrado.

Art. 4º O cidadão que venha a descumprir qualquer das normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.945/2020, assim como nos atos normativos correspondentes à matéria estará sujeito ao preenchimento do Auto de Infração e aplicação de penalidade prevista em Lei.

§ 1º A penalidade de multa poderá ser cobrada na guia de recolhimento do Imposto Territorial Urbano (IPTU) vinculado ao mesmo CPF, assim como ser descontado na parcela do benefício do programa renda básica da cidadania do CPF correspondente.



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º Todo Auto de Infração será encaminhado para o Setor de Tributos da Prefeitura Municipal via Sistema Integrado.

Art. 5º A comissão determinada pelo Art.14 da Lei Municipal nº 2.945/2020, deverá publicar suas decisões no Jornal Oficial do Município em até 60 (sessenta) dias após impetrado o recurso.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de setembro de 2020.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ